



UNIVERSIDADE DE
VASSOURAS

**CURSO DE DIREITO
REGULAMENTO
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS**

PRÓ-REITORIA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E APLICADAS

CURSO DE DIREITO

REGULAMENTO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Dispõe sobre normas para a realização dos componentes curriculares que perfazem as práticas jurídicas – Estágio curricular obrigatório – Organização e funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as normas para a realização do estágio curricular obrigatório do Curso de Direito realizado no Núcleo de Práticas Jurídicas, doravante denominado NPJ, da UNIVERSIDADE DE VASSOURAS, daqui em diante denominada IES.

Parágrafo único: O presente Regulamento tem fundamento na: (a) Resolução CNE/CSE nº 2 de 02 de abril de 2021 c/com a Resolução CNE/CES n.5/2018 que constituem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, na forma determinada pelo Ministério da Educação - MEC; (b) Lei n. 8.906/94 (Estatuto da OAB); (c) e Lei n. 11.788/2008 (Lei do estágio de estudantes).

Art. 2º. A prática jurídica constitui componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, com base nas diretrizes institucionais da IES constantes no Projeto

Pedagógico Institucional (PPI), Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito (PPC) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e consoante as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Resolução CNE/CES nº 2/2021 c/c Resolução CNE/CES nº 5/2018).

Art.3º. As atividades de prática jurídica serão realizadas no NPJ da IES, podendo, nos casos previstos no presente Regulamento, ser concedida equivalência às atividades práticas realizadas fora da IES:

§1º As atividades de prática jurídica desenvolvidas no NPJ são ofertadas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito do 7º ao 10º períodos e têm por finalidade o desenvolvimento das competências necessárias às resoluções de problemas, integrando teoria à prática, às perspectivas formativas da formação geral, técnica-jurídica e prático profissional, eixos de forma trans/interdisciplinar, por meio da atuação em casos reais ou simulados, práticas reais ou simuladas de atos processuais, prática das formas consensuais de solução de conflitos por meio de seus métodos adequados, tais como a conciliação, mediação e a arbitragem;

§2º Reconhecendo os desafios atuais e futuros, as atividades desenvolvidas no NPJ oferecem aos discentes práticas que desenvolvem as competências necessárias à aptidão e letramento digital, das práticas remotas mediadas pela tecnologia da informação e comunicação, bem como para os desafios da transformação digital que impactam a formação humanística, a atuação político-cidadã e as carreiras e profissões jurídicas em todas as suas esferas, pública e privada, federativas, locais, regionais e globais.

§3º As atividades desenvolvidas no Núcleo de Práticas Jurídicas contribuem e integram para a construção, desenvolvimento e consolidação da unidade necessária entre ensino, pesquisa e extensão, por meio da atuação de seus discentes diante dos problemas jurídicos e sociais junto à comunidade assistida, projetos de responsabilidade social, seminários, palestras, workshops, colóquios e congressos

que enfrentem de forma holística e coerente os problemas emergentes como: sustentabilidade e adequação socioambiental, a defesa dos Direitos Humanos, o combate à discriminação e violência de gênero, capacitista, racial, étnica, cultural, de orientação afetiva, etária, de classe e renda e formação prática sobre direito antidiscriminatório.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 4º. O NPJ é o órgão responsável pela implementação das políticas acadêmicas institucionais voltadas às atividades de prática jurídica, contempladas as atividades básicas, mediação, negociação, conciliação, arbitragem e demais atividades jurídicas reais ou simuladas descritas no presente Regulamento, na forma da lei e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito (PPC) da IES.

Parágrafo único: Para fins de consecução de seus objetivos, o NPJ poderá celebrar convênios com outras entidades ou instituições, públicas e privadas, escritórios de advocacia e de consultorias jurídicas, órgãos do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, bem como demais departamentos jurídicos de órgãos públicos, ou ainda em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas.

Seção I. Dos objetivos do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art.5º. O NPJ tem por objetivos:

- I. Implementar, orientar e controlar as atividades de estágio curricular dos alunos do Curso de Direito, de acordo com as Diretrizes do Ministério da Educação, em consonância com os termos regulados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- II. Organizar, executar, dirigir, fiscalizar e avaliar as atividades de prática jurídica, simulada e real, desenvolvidas pelos estudantes do curso de Direito no âmbito do estágio;

- III. Uniformizar os procedimentos administrativos e didático-pedagógicos referentes às práticas jurídicas, assim como administrar os convênios firmados pela IES nesse âmbito;
- IV. Ofertar visitas orientadas, na prestação de assistência jurídica gratuita judicial e extrajudicial à comunidade hipossuficiente, na forma da lei;
- V. Em atendimento ao inciso IV, manter em funcionamento o NPJ para a prestação de serviços jurídicos às pessoas naturais com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consideradas hipossuficientes, assim entendidas aquelas cuja renda familiar for aceitável para os critérios de gratuidade de justiça dos tribunais que integram o Poder Judiciário, incluindo, para tanto, práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico;
- VI. Manter em funcionamento as práticas consensuais de resolução de conflitos, sobretudo as atividades de negociação, conciliação e mediação, simuladas e reais, acompanhadas por profissionais com capacitação específica para intervenção em conflitos;
- VII. Organizar, executar e manter atividades de arbitragem, simuladas ou reais;
- VIII. Organizar agenda permanente de atos processuais simulados com base em casos reais, tais como: audiências/sessões de mediação, conciliação e instrução nas áreas cível, trabalhista, criminal, sustentações orais em tribunais, atuações na esfera administrativa em 1ª e 2ª instâncias, atuação no Sistema Americano de Direitos Humanos, no Sistema de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, Tribunal Penal Internacional, Corte Internacional de Justiça, assim como Tribunais Arbitrais Internacionais, públicos ou privados;
- IX. Organizar calendário e visitas técnicas orientadas a diversos órgãos do Poder Público nas esferas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como nas organizações privadas associativas, fundacionais, empresariais e advocatícias;
- X. Manter em funcionamento os convênios firmados pela IES junto aos órgãos do Poder Público (federal, estadual e municipal), entidades privadas e organizações não governamentais (ONG);

XI. Organizar atividades de extensão compartilhada com outros cursos da própria da IES e/ou outra IES;

XII. Organizar e manter as Ações de Responsabilidade Social do Curso de Direito da IES;

Art.6º. Para fins de consecução dos objetivos previstos no Art.5º deste Regulamento, caberá ao NPJ da IES implementar:

I. As unidades de aprendizagem que organizam os temas que serão desenvolvidos nas Práticas Jurídicas I, II, III e IV, permitindo, assim, a progressão curricular sistematizada da formação prático-profissional dos seus discentes, observando as orientações constantes no anexo que integra este regulamento;

II. Atividades acadêmicas integrantes da carga horária do Estágio Prático, nas quais os discentes desenvolvem as competências necessárias para as novas e emergentes práticas do mundo do trabalho, conforme o anexo que integra este regulamento;

III. O NPJ, composto por atividades assistenciais jurídicas, judiciárias ou não, no âmbito de inserção territorial em que está inserida a IES, junto à comunidade considerada hipossuficiente nos termos da Lei;

IV. Ações de Responsabilidade Social, promovendo a integração, inclusão, proteção, aprendizado, de uma cultura política que preserve a diversidade e o pluralismo, a defesa da Dignidade Humana, da Sustentabilidade socioambiental, a Ordem Democrática e os Direitos Fundamentais e Humanos.

Seção II. Da Composição e Funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art.7º. O NPJ será composto pelo:

- I. Coordenador(a) de Curso;
- II. Coordenador(a) do NPJ;
- III. Professor(a) Orientador(a);
- IV. Secretario(a); e
- V. Estagiários(as).

Parágrafo único: a composição do NPJ visa atender em número suficiente o atendimento aos alunos e aos assistidos.

Seção III. Da Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 8º. O(a) Coordenador(a) do NPJ exerce a sua gestão escolar, tendo vínculo administrativo, sendo seu líder imediato o(a) Coordenador(a) de Curso, possui formação mínima de mestre, experiência e capacidade de liderança, gestão de projetos, gestão de equipes profissionais jurídicas, comunicação não violenta, negociação e resolução de conflitos, inovação, letramento digital e aptidão para práticas remotas de comunicação e informação, processo judicial eletrônico, possuindo inscrição válida na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência jurídica.

§ 1º Compete ao(à) Coordenador(a) do NPJ:

- I. Organizar o funcionamento do NPJ, com todas as atividades a ele inerentes;
- II. Implementar as decisões dos órgãos colegiados;
- III. Analisar os alunos elegíveis ao estágio curricular e organizar o planejamento das turmas de estágio;
- IV. Organizar e executar o calendário de atividades acadêmicas e atividades técnico-profissionalizantes;
- V. Organizar e executar as semanas de audiências simuladas;
- VI. Organizar os horários (turnos/turmas) em compatibilidade com os horários de sala de aula;
- VII. Organizar, coordenar e executar as práticas pedagógicas do NPJ, dentre elas:
 - a) As Unidades de Aprendizagem;
 - b) A Responsabilidade Social;
- VIII. Organizar e coordenar o Núcleo de Práticas Jurídicas– NPJ, de modo a:
 - a) Organizar os plantões dos alunos estagiários;
 - b) Organizar os plantões de atendimento aos assistidos;
 - c) Organizar os horários de plantão dos advogados;

- d) Indicar os advogados que realizarão as audiências dos processos do escritório de assistência jurídica - ESAJ.
- IX. Selecionar semestralmente os estagiários matriculados no NPJ que atuarão junto aos convênios firmados pelo NPJ;
- X. Diligenciar para que os discentes estejam matriculados nas Práticas Jurídicas I, II, III e IV, antes do término do prazo de inclusão e exclusão de disciplinas, conforme calendário acadêmico do período;
- XI. Supervisionar o trabalho dos advogados, dos funcionários administrativos e dos estagiários;
- XII. Analisar os requerimentos de discentes referentes ao estágio;
- XIII. Responder à administração do Curso da IES por todos os aspectos concernentes ao estágio curricular e profissionalizante do curso de Direito;
- XIV. Administrar as relações com as instituições conveniadas, com a OAB estadual e com as suas subseções, onde houver;
- XV. Manter plantões semanais no campus, com dias e horários correlatos aos turnos letivos dos discentes e a estes divulgados, dentro do horário de funcionamento do NPJ, para proporcionar o seu regular funcionamento aos discentes e a comunidade a ser atendida;
- XVI. Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas no NPJ;
- XVII. Verificar ao final do semestre a quantidade de carga horária obtida pelo estagiário de acordo com a carga horária mínima obrigatória;
- XVIII. Manter a guarda organizada das frequências aos plantões, notas atribuídas pelos professores orientadores, mediações, arbitragens, processos e realizar ao final do semestre a avaliação da atuação do NPJ;
- XIX. Apresentar-se, no início de cada semestre letivo, juntamente com o(a) coordenador(a) titular do Curso de Direito, nas turmas de 1º ao 10º período, para explicar o funcionamento do Curso de Direito, dar publicidade a este Regulamento Geral, apresentar as atividades disponíveis aos discentes ao longo dos 10 semestres previstos para a integralização do Curso de graduação em Direito.
- XX - Exercer as funções de Professor(a) Orientador(a) e de Advogado(a) do NPJ, cumulativamente, na ausência temporária ou definitiva desses colaboradores,

conforme o caso e circunstâncias institucionais, em decorrência da natureza da função de cargo de confiança, por determinação da Reitoria ou instância imediata que o designe.

Parágrafo único: O(a) coordenador(a) do NPJ é membro integrante obrigatório do Núcleo Docente Estruturante - NDE, de modo a manter as atividades do NPJ em coerência e harmonia com as demandas e necessidades reais dos discentes e docentes na IES, Projeto Pedagógico de Curso e demais documentos constitutivos do curso e da IES.

Seção IV – Das Atividades do(a) Professor(a) Orientador(a)

Art. 9º. O(a) Professor(a) Orientador(a) é um(a) acadêmico(a), com vínculo docente, que possui formação mínima de mestre, experiência, aptidão e letramento digital, prática nas formas remotas de informação e comunicação, experiência em práticas acadêmicas por meio metodologias ativas e demais inovações inerentes aos processos de ensino e aprendizagem, empatia, espírito colaborativo e engajador, compromisso com a Sustentabilidade, rigor e responsabilidade ético-profissional, cabendo-lhe:

I. Implementar as atividades de ensino e aprendizagem estabelecidas no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, Regulamento do NPJ e demais determinações das coordenações;

II. Atender aos alunos estagiários em dias e horários programados pela Coordenação do NPJ, de modo a:

- a) Orientar os alunos estagiários na execução das atividades acadêmicas pertinentes às Unidades de Aprendizagem tais como: redação jurídica, atividades jurídicas simuladas, visitas técnicas e demais atividades designadas pela Coordenação do NPJ;
- b) Orientar e desenvolver as práticas de ensino e aprendizagem concernentes às Unidades de Aprendizagem;
- c) Orientar os alunos estagiários na redação jurídica das peças processuais;

- d) Orientar os alunos estagiários no aprendizado por meio das atividades simuladas;
- e) Orientar os alunos estagiários nas atividades decorrentes das Ações de Responsabilidade Social.

III. Conferir, avaliar e lançar a frequência dos alunos estagiários;

IV .Avaliar e atribuir nota aos alunos decorrentes de seu desempenho.

Seção V. Das Atividades do(a) Advogado(a) do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ)

Art. 10. O(a) advogado(a) do Escritório de Assistência Jurídica (ESAJ) é um(a) profissional com vínculo administrativo, com inscrição válida na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mínimo 2 anos de experiência profissional, com capacidade resolutiva para problemas complexos, negociação, liderança e espírito engajador, empatia, letramento digital, competência nas tecnologias remotas de informação e comunicação, responsabilidade social, rigor ético, compromisso com a Sustentabilidade, Direitos Humanos e Ordem Democrática.

§1º Compete ao(à) advogado(a):

I. Exercer plenamente a advocacia consultiva e/ou contenciosa nas atividades desenvolvidas no NPJ e/ou nos convênios firmados pela IES no âmbito do NPJ, com a participação dos estagiários inscritos. Neste sentido, é de sua responsabilidade:

- a) Manter o controle de atendimentos ao público do ESAJ em conjunto com o coordenador do NPJ, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para distribuição de ações judiciais e dos demais prazos para realização de atos procedimentais dos feitos em tramitação, respondendo, solidariamente, por eventual perda dos mesmos prazos;
- b) Atender as demandas referentes aos convênios de estágio firmados pela IES junto aos órgãos do Poder Público (estadual, federal, municipal), entidades privadas e Organizações Não Governamentais (ONGs), conforme a necessidade e/ou interesse da IES;

- c) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas no Escritório de Assistência Jurídica, tais como quantidade de clientes assistidos, de procedimentos iniciados, de audiências judiciais realizadas, de resultados obtidos, de recurso interpostos etc.;
- d) Adotar medidas destinadas à agilização dos procedimentos judiciais de interesse da clientela assistida, pugnando para uma rápida prestação dos serviços patrocinados pelo NPJ.
- e) Fiscalizar o recebimento, digitalização e guarda de documentos pertencentes à clientela assistida e destinados a alicerçar pretensão em sede judicial;
- f) Comparecer às audiências ou sessões referentes aos procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais/administrativas designado pela coordenação do NPJ referentes as atividades desenvolvidas pelo Escritório de Assistência Jurídica e convênios administrados pelo NPJ;

§2º. É expressamente vedada a realização de atividades de natureza acadêmicas, típicas do professor orientador nas esferas do ensino, pesquisa e extensão por advogados no âmbito do NPJ. Tais atividades deverão ser supervisionadas pelo coordenador do NPJ e executadas pelo professor orientador do NPJ.

§3º. É expressamente vedada a atuação do advogado do NPJ, do Professor Supervisor e do Coordenador do NPJ em atividades jurídicas, judiciais, extrajudiciais ou administrativas no âmbito da IES que não sejam inerentes as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§4º. É expressamente vedada a atuação particular do advogado, do professor supervisor e do coordenador do NPJ, direta ou indireta, na prestação de assistência jurídica judicial ou extrajudicial a pessoas atendidas no escritório de assistência jurídica com ou sem propositura de ação judicial ou outras medidas jurídicas, enquanto houver vínculo de trabalho com a IES.

Seção VI. Do(a) Secretário(a) Administrativo(a) e Acadêmico(a) do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 11. As atividades de secretário(a) administrativo(a) e acadêmico(a) do NPJ deverão ser realizadas por um(a) colaborador(a) com vínculo administrativo, apto(a) à comunicação empática, gestão e organização da produtividade, gestão da informação e arquivos, letramento e aptidão digital, às formas remotas de comunicação e informação, com experiência em atendimento ao público externo assistido e interno acadêmico e administrativo, com compromisso com a Sustentabilidade socioambiental, rigor e responsabilidade ética e profissional.

§1º. Compete aos Colaboradores Administrativos da secretaria:

- I. Auxiliar o Coordenador do NPJ na sua organização administrativa, em especial no fluxo de requerimentos, documentos e respectivos registros, arquivos físicos e digitais, conferência das horas de estágio;
 - II. Atender aos estagiários no horário de funcionamento do NPJ, esclarecendo dúvidas, prestando orientações e encaminhamentos necessários ao respectivo Coordenador;
 - III. Auxiliar os advogados nas atividades administrativas desenvolvidas no NPJ;
 - IV. Receber discentes e cidadãos que sejam ou desejem ser assistidos pelo NPJ, realizando o devido agendamento aos advogados responsáveis pelos respectivos atendimentos jurídicos, bem como os mediadores e ao coordenador;
 - V. Receber e organizar a entrega das publicações junto com as pastas aos advogados orientadores;
 - VI. Verificar, organizar a agenda de audiências do NPJ e encaminhar ao Coordenador do NPJ, para que este indique os advogados que realizarão audiências;
 - VII. Verificar situação acadêmica do estagiário no NPJ;
 - VIII. Disponibilizar as pastas aos estagiários para realização das atividades de estágio.
- Parágrafo único: É expressamente vedado ao colaborador administrativo responder requerimentos e emitir documentos jurídicos, advocatícios, acadêmicos ou administrativos aos discentes, professores supervisores e advogados.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 12. O Estágio curricular obrigatório do Curso de Direito é uma prática Jurídica obrigatória aos alunos regularmente matriculados que tenham integralizado 3/5 (três quintos) da carga horária do curso referente às disciplinas obrigatórias, o que equivale à 2.160 horas (duas mil, cento e sessenta horas), sendo necessário, cumulativamente, a aprovação nas disciplinas pré-requisitos em cada Prática Jurídica, nos termos do artigo 7º da Resolução CNE/CES n.5/2018 e do Art. 13 do presente regulamento.

§1º A carga horária total de 300 (trezentas) horas de prática jurídica será desenvolvida, ao longo dos dois últimos anos do curso, em 4 (quatro) semestres consecutivos, com aproveitamento de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) horas de atividades práticas por semestre, não cumulativas, sendo, obrigatoriamente 40 (quarenta) horas correspondentes aos plantões semanais do NPJ. A carga horária das demais atividades práticas será cumprida de acordo com a TABELA DE CARGA HORÁRIA a ser divulgada pela Coordenação do NPJ.

§2º É facultado à Coordenação do NPJ validar a carga horária cumprida pelo estagiário fora do horário de plantão, de modo a compensar a carga horária de atividades obrigatórias por outras realizadas pelo discente, desde que previstas na TABELA DE CARGA HORÁRIA divulgada no início do respectivo semestre letivo .

§3º É vedado o aproveitamento de horas excedentes para o semestre seguinte.

Seção I. Dos Objetivos Gerais dos Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 13. Os Estágios Práticos I a IV têm por objetivos gerais:

- I. Desenvolver nos discentes o aprendizado autônomo, contínuo e ativo.
- II. Integrar arcabouço teórico e prático dos conteúdos desenvolvidos nas perspectivas formativas, previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Direito;

- III. Habilitar os discentes para o tratamento dos litígios jurídicos pertinentes ao relacionamento entre o Estado e a Sociedade Civil.
- IV. Capacitar os alunos estagiários para atuar e propor soluções jurídicas consensuais, negociais e extrajudiciais para fins de solução de conflitos.
- V. Capacitar os alunos estagiários para o exercício profissional nas carreiras jurídicas.
- VI. Atuar adequadamente em diferentes instâncias, administrativa, judicial e extrajudicial, ou judiciais, utilizando-se adequadamente de atos, processos e procedimentos.
- VII. Capacitar os alunos estagiários para o emprego e letramento das tecnologias digitais disponíveis para o aprimoramento da atuação profissional, aplicando com coerência e efetividade os meios, os processos e recursos cabíveis.
- VIII. Capacitar os discentes ao processo judicial eletrônico;
- IX. Capacitar os alunos estagiários para o uso das tecnologias remotas de informação e comunicação necessárias à atuação prática jurídica nos mais diversos âmbitos profissionais;
- X. Desenvolver nos alunos estagiários a responsabilidade ético-profissional nos mais rigorosos padrões morais e legais;
- XI. Desenvolver nos alunos estagiários as soft skills necessárias ao exercício qualificado das profissões jurídicas, capacitando-os para a resolução de problemas complexos, liderança, negociação, empatia, inteligência emocional, cooperação, comunicação não violenta, formas consensuais de resolução de conflitos;
- XII. Construir sentimento de pertença e responsabilidade com a comunidade em que está inserida a IES, permitindo o desenvolvimento da formação crítico-humanística por meio da reflexão sobre as desigualdades sociais, discriminações, cerceamento de Direitos, os quais terão contato ao atender a comunidade por meio das atividades do NPJ.

Seção II. Requisitos para a matrícula no Estágio Curricular Obrigatório

Art. 14. São requisitos cumulativos para matrícula no Núcleo de Práticas Jurídicas:

§1º. A integralização de carga horária correspondente à 3/5 (três quintos) da carga horária total do curso, o que equivale à 2.016 horas (duas mil e dezesseis) horas, sendo necessário, cumulativamente, a aprovação nas disciplinas pré-requisitos em cada Prática Jurídica;

§2º. Declaração de cumprimento de 3/5 (três quintos) da carga horária total do curso, emitida pela SAG - Secretaria Acadêmica de Graduação, mediante requerimento;

§3º. Para fins de declaração de 3/5 serão consideradas, cumulativamente:

- a. Integralização de carga horária apontada no §1º;
- b. obrigatória aprovação nas disciplina FMP0072 DIREITO PROCESSUAL PENAL I, apontada como pré-requisito para a Prática Jurídica I, conforme matriz curricular respectiva.

§4º. Caso o discente tenha cursado a referida disciplina a partir de quebra indevida de pré-requisito, a matrícula na Prática Jurídica I deverá ser negada.

§5º. O Estágio, realizado pela ação voluntária do aluno, como forma de buscar complementação à formação profissional, porém sem atender aos requisitos expostos no §3º deste artigo será considerado extracurricular, caracterizando-se como Atividade Acadêmica Complementar a ser validada conforme Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 15. Do indeferimento do pedido de declaração de 3/5 pela SAG - Secretaria Acadêmica de Graduação, caberá recurso à Coordenação do NPJ.

Art. 16. Cada Prática Jurídica apresentará conteúdo definido nas Unidades de Aprendizagem a serem realizadas de acordo com o percurso curricular necessário à evolução dos discentes.

§1º É vedada a realização de mais de uma Prática Jurídica por semestre, de modo concomitante, considerando a carga horária e a natureza das atividades acadêmicas propostas.

§2º. Caberá à Coordenação do NPJ avaliar e responder, com devida fundamentação, os requerimentos de possível e excepcional concessão de Cumulatividade, em conjunto com o NDE do Curso de Direito.

Art.17. Os comprovantes das atividades realizadas pelos estagiários deverão ser arquivados em pasta individual, que conterà os relatórios semestrais de atividades entregues pelos estagiários ao final de cada período letivo mediante protocolo na secretaria do NPJ, em data a ser definida pela coordenação do NPJ.

§1º Ao final de cada semestre, o estagiário deverá elaborar o relatório semestral de atividades de estágio, que conterà a descrição de todas as atividades realizadas e seus respectivos comprovantes, para consolidação da carga horária atribuída.

§2º Somente serão admitidos como comprovantes os documentos oficiais emitidos pelos órgãos do Poder Público (estadual, federal, municipal) e os documentos padronizados do Núcleo de Práticas Jurídicas, devidamente preenchidos e assinados pela autoridade competente e pelo advogado responsável.

§3º A perda do prazo pelo estagiário para entrega do relatório semestral implica em reprovação.

Seção V. Das Ações de Responsabilidade Social

Art. 18. O NPJ, na forma do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, promoverá Ações de Responsabilidade Social nas quais atenderá à comunidade da localidade e entorno que está inserido a IES, para além dos atendimentos regulares realizados no Escritório de Assistência Jurídica.

Parágrafo Único: cabe à Coordenação do NPJ, ouvida a comunidade em que está inserida a IES, propor as ações ao NDE e Colegiado de Curso, respeitada as instâncias administrativas, gerenciais e acadêmicas da IES, bem como as determinações deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

Art. 19. Compete ao estagiário do NPJ:

- I. Inscrever-se no estágio curricular supervisionado obrigatório, nos termos previstos no presente Regulamento;
- II. Realizar aos plantões semanais no NPJ;
- III. Agir com urbanidade, ética e postura profissional;
- IV. Trajar-se de forma compatível com a atuação profissional;
- V. Realizar todas as atividades que têm carga horária mínima exigida, consoante a TABELA DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO divulgada semestralmente, documentando todos os atos e arquivando seus comprovantes;
- VI. Manter sigilo absoluto sobre as atividades e informações;
- VII. Comparecer às audiências dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- VIII. Acompanhar semanalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos processuais;
- IX. Apresentar os Relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas no Estágio, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação, correlacionando, sempre, os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, exercitando a interdisciplinaridade;
- X. Respeitar e cumprir as normas regimentais da IES.

Art. 20. É vedado tomar ciência nos autos do processo de quaisquer atos do juiz:

- I. Deixar-se intimar pessoalmente em quaisquer situações;
- II. Assinar, isoladamente, qualquer petição, sem acompanhamento e supervisão do advogado responsável;
- III. Fazer carga dos autos sem a solicitação expressa do advogado responsável;
- IV. Fazer atendimentos a clientes sem a supervisão do advogado responsável;



- V. Receber importâncias ou remuneração de qualquer natureza, nem compensação por serviços prestados aos assistidos;
- VI. Entregar qualquer documento ao assistido sem prévia autorização do advogado responsável;
- VII. Indicar profissionais aos assistidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas ao estagiário do NPJ.

Art. 21. Poderão ser aplicadas aos estagiários as seguintes sanções:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão por um período de estágio;
- IV. Exclusão.
- V. Reprovação.

§ 1º O Estagiário será advertido por escrito, para constar dos seus assentamentos, sempre que for impontual, faltoso, desidioso ou demonstrar sinais de desinteresse nas suas atividades.

§ 2º Não havendo prazo judicial em curso, será aplicada a penalidade de subtração de carga horária nos seguintes casos:

- I – De uma hora, se deixar de acompanhar processo sob sua responsabilidade ou se deixar de cumprir os prazos acadêmicos previstos pela Coordenação do NPJ.
- II – De duas horas, se:
 - a) Deixar de elaborar minuta de petição necessária ao impulsionamento processual;
 - b) Extraviar ou deixar de entregar peças nos protocolos judiciais ou cartoriais;
 - c) Deixar de comparecer às audiências às quais for designado;
 - d) Reincidir na hipótese do parágrafo primeiro;
 - e) Faltar a plantão obrigatório no NPJ;
 - f) De cinco a dez horas, se praticar atos de indisciplina, faltar com respeito ou com a urbanidade.



§ 3o Será suspenso, sem contagem de carga horária nesse período:

- I – Por 15 (quinze) dias, se reincidir nos casos de parágrafo anterior;
- II – Por 30 (trinta) dias quando der causa ao extravio de pasta, petição ou documento;
- III – Por 60 (sessenta) dias nas hipóteses do parágrafo anterior, quando houver prazo judicial em curso.

§ 4o Será reprovado no semestre, nas seguintes hipóteses:

- I – Patrocínio particular de interesse das partes que procurem o NPJ;
- II – Solicitação, a qualquer título, de quantias, valores, bens ou vantagens em razão de sua atribuição de estagiário no âmbito do NPJ;
- III – Captação de clientela do NPJ para si ou para outrem;
- IV – Prática de qualquer conduta tipificada na lei penal como crime ou contravenção;
- V – No estágio profissional, infringir o Estatuto da Advocacia da OAB, seu Regulamento Geral ou seu Código de Ética e Disciplina.

§ 5o As sanções de advertência e subtração de carga horária serão aplicadas pelo Supervisor, mediante relatório sucinto que justifique a sanção, *ad referendum* do Coordenador do NPJ. As penalidades de suspensão e reprovação, propostas pelo Orientador por meio de relatório circunstanciado, serão aplicadas pelo Coordenador do NPJ, cabendo recurso, em cinco dias, ao Coordenador do Curso de Direito.

§ 6o Nos casos do parágrafo 4o, o Coordenador do NPJ oficiará à OAB/RJ, comunicando o fato.

Art. 22. As sanções serão aplicadas pela Coordenação do NPJ, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos fatos que a ensejaram, cabendo recurso à Coordenação do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da ciência do estagiário.

CAPÍTULO VI – DA ISENÇÃO DE ESTÁGIO PRÁTICO POR EQUIVALÊNCIA

Art. 23. É facultado ao aluno matriculado das Práticas Jurídicas II, III e IV a concessão de isenção de estágio por equivalência, condicionada à comprovação de que exerça as seguintes atividades práticas nos termos do Art.6º, §3º, Resolução CNE/CES n.5/2018:

- I. Em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;
- II. Nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;
- III. Em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas, nos termos do artigo 9º, inciso II e §1º da Lei nº 8.906/94, bem como para atuação efetiva em processos judiciais reais, o aluno deverá inscrever-se nos quadros de estagiário junto à OAB;
- IV. Atividade profissional no âmbito da administração pública (direta/indireta), cujas funções atendam às diretrizes ministeriais para formação profissional e exercício de serviços de assistência jurídica.

§1º Mesmo os alunos que se enquadram no rol do § 3º, do artigo 9º da Lei nº 8906/94 deverão participar das atividades desenvolvidas no Núcleo de Práticas Jurídicas, em cumprimento ao estágio curricular obrigatório.

§2º Somente os discentes enquadrados nos §§1º e 2º deste artigo, que participarem integralmente das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, realizarão a aferição oral para obtenção da certidão de dois anos de experiência jurídica.

§3º Os discentes que não efetuarem integralmente suas atividades de estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas, não realizarão a aferição oral, entretanto, terão direito de requerer uma declaração referente ao período das atividades realizadas no NPJ.

Art. 24. O pedido de realização de isenção de estágio por equivalência será concedido pelo período de 1(um) semestre, sendo prorrogável por igual período, mediante novo requerimento e apenas aplicável às Práticas Jurídicas II, III e IV:

I. O pedido de isenção de estágio por equivalência deverá ser protocolado mediante requerimento, no primeiro mês do semestre letivo, à secretaria acadêmica NPJ da IES na qual o discente se encontra matriculado mediante requerimento específico, instruído com prova documental;

II. O pedido de isenção de estágio por equivalência será avaliado pela Coordenação do NPJ da IES na qual o discente se encontra matriculado;

III. O pedido de equivalência somente poderá ser deferido para as atividades realizadas no semestre letivo em andamento no qual o discente se encontra matriculado, sendo vedada em qualquer hipótese, a concessão de equivalência do estágio curricular obrigatório de forma cumulativa e/ou retroativa;

IV. É vedada a concessão de isenção de estágio por equivalência à Prática Jurídica I;

V. Os discentes que atuarem como conciliadores, mediadores ou prepostos (nomeados ou não), de acordo com o disposto no Art. 9º da Lei n. 8.906/94 não fazem jus à concessão de isenção de estágio por equivalência;

VI. A comprovação das hipóteses de isenção de estágio por equivalência para efeitos de validação se fará ao final de cada semestre letivo, por meio de apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e documentos comprobatórios designados pela Coordenação do NPJ.

Art. 25. A comprovação das atividades realizadas nas hipóteses de estágio por equivalência para efeito de validação do estágio curricular se fará ao final de cada semestre letivo, no NPJ onde foi protocolado o requerimento, mediante:

I. Apresentação de 10 (dez) peças processuais elaboradas e assinadas pelo estagiário e um relatório descrevendo todas as atividades desenvolvidas durante o semestre, assinado pelo responsável direto das atividades exercidas pelo discente no estágio junto ao Poder Judiciário, na Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias (federais, estaduais ou municipais), pessoa jurídica de direito privado ou advogado responsável pelo escritório de advocacia conveniado, sendo vedada

qualquer atividade em caráter complementar no período de férias ou recesso acadêmico;

II. Apresentação de 20 (vinte) audiências ou sessões, discorrendo sobre os fatos presenciados. Deverá o discente realizar 5 (cinco) audiências ou sessões de mediação e/ou conciliação e 15 (quinze) audiências de instrução e julgamento nos órgãos de 1º grau e/ou sessões nos tribunais locais e superiores, incluindo tribunais de justiça desportiva, arbitral e marítimo, com relatório devidamente assinado pelo juiz ou responsável pelo cartório.

III. Caso as peças processuais apresentadas não estejam assinadas pelo estagiário, deverá este apresentar uma declaração assinada pelo responsável direto das atividades exercidas na Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias (federais, estaduais ou municipais), pessoa jurídica de direito privado ou advogado responsável pelo escritório de advocacia conveniado, afirmando que a peça processual foi elaborada pelo estagiário.

IV. Nos casos do estágio realizado junto ao Poder Judiciário as peças processuais e/ou atos judiciais apresentados que não estejam assinadas pelo estagiário, deverá este apresentar uma declaração assinada pelo responsável direto das atividades de estágio afirmando que a peça processual e/ou ato judicial foi elaborada pelo estagiário.

§1º. A coordenação do NPJ após comprovar que todas as atividades descritas no *caput* deste artigo foram devidamente cumpridas, validará as atividades e atribuirá ao discente a carga horária mínima exigida por semestre, ou seja, 75 (setenta e cinco) horas de estágio.

§2º. Na análise de qualquer requerimento discente é vedada a concessão de realização de estágio por equivalência concomitante, no todo ou em parte, isto é, a validação de estágios externos em concomitância temporal para o mesmo período acadêmico, inclusive sob o argumento de aprovação em Exame da Ordem dos Advogados do Brasil e demais certames públicos ou privados, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO VII – DO REGIME ESPECIAL AO ESTÁGIO PRÁTICO

Art. 26. Conforme normativa da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, no Decreto -Lei nº 1.044 e art. 126, § 2º do Regimento Interno da IES, “O tratamento excepcional não será concedido para as disciplinas com conteúdos práticos ou estágio curricular supervisionado” .

CAPÍTULO VIII – DAS DECISÕES DA COORDENAÇÃO DO NPJ E RECURSO AO COLEGIADO DO CURSO

Art. 27. Todas as decisões da Coordenação do NPJ deverão ser fundamentadas com base no presente regulamento.

Art.28. São passíveis de recursos as decisões da Coordenação do NPJ:

- I. Nos casos de indeferimento dos requerimentos de estágio por equivalência.
- II. Nos casos de indeferimento dos requerimentos de realização de estágios práticos concomitantes.

Art. 29. Fica expressamente vedada a análise e resposta a solicitações isenção de estágio por equivalência ou qualquer espécie de solicitações dos procedimentos previstos neste regulamento, seja verbal ou por escrito, que importem em não realização, parcial ou integral, de atividades de um ou mais estágios obrigatórios (Prática Jurídica I, II, III e IV).

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação de Curso da IES por meio de reunião de colegiado.

Art. 31. Os honorários de sucumbência auferidos nas causas patrocinadas pelos integrantes do NPJ, reverterão em favor da Entidade Mantenedora.

Art. 32. O Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ utilizará os formulários adotados pela Central de Estágios da UNIVERSIDADE DE VASSOURAS.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do NPJ, ratificados pelo Coordenador do Curso de Direito, obedecendo aos preceitos legais.

Art. 31. O presente Regulamento entra em vigor a partir de julho de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.

